

Com a conclusão dos trabalhos de inspeção, recomenda-se:

1. A notificação da serventia para que forneça, no prazo de 10 (dez) dias, via PjeCOR, em cumprimento ao Provimento nº 26/2020 - CGJ, os seguintes documentos:

- a. Ato de criação da serventia;
- b. Alvará do Corpo de Bombeiro (foram apresentados documentados para providenciar o respectivo alvará);
- c. Certidões de débitos trabalhistas em nome do titular da serventia (CPF)

2. No tocante à observação feita pela serventia quanto à providência adotada no tocante ao Alvará do Corpo de Bombeiros, recomenda-se a notificação da mesma para que informe quanto ao andamento do referido alvará, no prazo de 10 (dez) dias, via PjeCOR, em cumprimento ao Provimento nº 26/2020 - CGJ

Notificada para cumprir com a recomendação expedida pela equipe de inspeção (**Doc. de Id nº 1255338**), ao Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito de Cimbres - Pesqueira (CNS nº 07.605-9) juntou aos autos os documentos necessários (Doc. de Id nº 1258275; 1262569)

Considerando a resposta do Cartório inspecionado, o expediente foi novamente remetido para a equipe de inspeção, a fim de que esta pudesse averiguar se havia alguma outra pendência relativa à serventia.

Ato contínuo, a equipe de inspeção lavrou certidão atestando que o Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito de Cimbres - Pesqueira cumpriu integralmente com anteriormente recomendado (**Doc. de Id nº 1457633**).

#### **É o relatório. Decido.**

Como é cediço, o art. 38, da Lei Federal nº 8.935/94, dispõe que a fiscalização exercida pelo Poder Judiciário deve primar para que os serviços notariais e de registro sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente. Impõe-se, por isso, uma atuação voltada para os “*aspectos estruturais dos serviços, observando sempre a esfera privada e a laboração do tabelião e do registrador como profissionais de direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro e que possui liberdade e competência para a qualificação do registro*” (DEBS, Martha El. *Legislação Notarial e de Registros Públicos comentada artigo por artigo*. 4ª ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2020. p. 1.928).

Considerando o cumprimento das recomendações expedidas pela equipe de inspeção e, além disso, a inexistência de outras situações que necessitem ser remediadas, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO deste processo de inspeção**, com arrimo nos termos do art. 73, §3º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco 1.

Publique-se, dando-se ciência aos interessados acerca do teor da presente decisão. Após, archive-se.

**Cópia desta decisão servirá como ofício.**

Recife, 21/05/2022.

**Carlos Damião Lessa**

Juiz Corregedor Auxiliar Extrajudicial

**Processo nº 0001637-52.2021.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)**

INSPETOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSPICIONADO: TJPE - Serventia Notarial - São Bento do Una (73932)

#### **DECISÃO**

#### **INSPEÇÃO REALIZADA NA SERVENTIA NOTARIAL – SÃO BENTO DO UNA (CNS nº 07.393-2) – RECOMENDAÇÕES ATENDIDAS PELO CARTÓRIO INSPICIONADO – ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de processo gerado por esta **Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial**, em cumprimento à **Portaria nº 95/2021 – CGJ (Doc. de Id nº 1053442)**, publicada no DJe nº 187 em 08/08/2021, que divulgou o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria-Geral da Justiça relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco **durante o trimestre de outubro a dezembro de 2021**, as quais foram realizadas na modalidade virtual, através de formulários eletrônicos (*Google Forms*). Estes, por sua vez, foram enviados de acordo com as datas previstas no Anexo Único, da Portaria nº 95/2021 – CGJ.

Passados os 45 (quarenta e cinco) dias de inspeção junto à Serventia Notarial – São Bento do Una (**CNS nº 07.393-2**), os servidores responsáveis por efetivar a fiscalização da referida serventia anexaram aos autos o respectivo Relatório Final de Inspeção Ordinária, pontuando o seguinte (**Doc. de Id nº 1254301 – pág. 17/18**):

Com a conclusão dos trabalhos de inspeção, recomenda-se:

1) A notificação da serventia para que forneça, no prazo de 10 (dez) dias, via PjeCOR, em cumprimento ao Provimento nº 26/2020 - CGJ, os seguintes documentos:

- a. Ato de criação da serventia;

b. Certidão de débito trabalhista em nome do titular da serventia (foi apresentada apenas em nome da serventia)

2) Prestar as seguintes informações quanto aos quesitos:

a) Quanto ao quesito “ A Serventia possui contrato com alguma empresa que preste suporte e consultoria para qualquer questão relacionada à segurança da informação e proteção dos dados existentes no Cartório? Em caso afirmativo, informar o CNPJ da empresa.(Provimento nº 74/2018 CNJ) “, a serventia não informou o CNPJ da empresa com a qual possui contrato.

b) Também quanto ao quesito “ Houve algum curso, conferência, seminário ou treinamento proporcionado pelo controlador aos operadores e encarregado, quais?

(Provimento nº 08/2021-CGJ art. 61-F, §5º), não foi informado quais cursos foram proporcionados.

c) Quanto ao quesito “Quem é o encarregado na serventia que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)? Houve contrato escrito (Provimento nº 08/2021-CGJ art. 61-G, §3º, I), não foi respondido se houve contrato

3) Notificação do Diretor do Foro para cumprimento do Provimento nº 02/2008 – CGJ/TJPE.

Notificada para cumprir com a recomendação expedida pela equipe de inspeção (**Doc. de Id nº 1254356**) , a Serventia Notarial – São Bento do Una (CNS nº 07.393-2) juntou aos autos os documentos necessários (Doc. de Id nº 1256708; 1256681; 1257203)

Considerando a resposta do Cartório inspecionado, o expediente foi novamente remetido para a equipe de inspeção, a fim de que esta pudesse averiguar se havia alguma outra pendência relativa à serventia.

Ato contínuo, a equipe de inspeção lavrou certidão atestando que a Serventia Notarial – São Bento do Una cumpriu integralmente com anteriormente recomendado (**Doc. de Id nº 1457801**) .

**É o relatório. Decido.**

Como é cediço, o art. 38, da Lei Federal nº 8.935/94, dispõe que a fiscalização exercida pelo Poder Judiciário deve primar para que os serviços notariais e de registro sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente. Impõe-se, por isso, uma atuação voltada para os “ *aspectos estruturais dos serviços, observando sempre a esfera privada e a laboração do tabelião e do registrador como profissionais de direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro e que possui liberdade e competência para a qualificação do registro*” (DEBS, Martha El. *Legislação Notarial e de Registros Públicos comentada artigo por artigo* . 4ª ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2020. p. 1.928).

Considerando o cumprimento das recomendações expedidas pela equipe de inspeção e, além disso, a inexistência de outras situações que necessitem ser remediadas , **DETERMINO o ARQUIVAMENTO deste processo de inspeção** , com arrimo nos termos do art. 73, §3º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco 1 .

Publique-se, dando-se ciência aos interessados acerca do teor da presente decisão. Após, archive-se.

**Có p ia desta decisão servirá como ofício** .

Recife, 21/05/2022.

**Carlos Damião Lessa**

Juiz Corregedor Auxiliar Extrajudicial

1 Conforme preceitua o art. 73, §3º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco (Provimento nº 02/2006):

“ **Art. 73.** A autoridade judiciária que tiver ciência de irregularidade administrativa é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar.

(...omissis...)

**§3º** Quando for evidente que o fato narrado não configura infração disciplinar ou ilícito penal, a autoridade competente determinará o seu arquivamento por decisão fundamentada”.

1 Conforme preceitua o art. 73, §3º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco (Provimento nº 02/2006):

“ **Art. 73.** A autoridade judiciária que tiver ciência de irregularidade administrativa é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar.

(...omissis...)